



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 102/79

Espécie do Expediente: "Cancela dívida ativa, juros, multa e correção monetária, isenta de impostos e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 07 | maio | **19** 79

Protocolado sob N.º 919/fls. 08

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, em 07/05/79, o presente
baixou para as Comissões de Justiça e Pedagogia e
Finanças e Orçamentos. *DD*
Em sessão ordinária, no dia 21/05/79, o presente foi
aprovado por unanimidade. *DD*

M. 01
Rgs.

PLE 102/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016730 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6EB70DD89C1DE5A11D3DACF9684D0179





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 25 de abril de 1979

Of. nº 027 -CH/GAB-79

Senhor Presidente

O presente tem a finalidade de apresentar a V. Sa. o Projeto de Lei incluso, referente ao cancelamento de impostos incidentes sobre o prédio localizado a rua 14 de Outubro, residência do Juiz de Direito desta Comarca.

O referido prédio foi construído pela Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul -ADJURIS- em terreno doado pela municipalidade. É nosso desejo cancelar a referida dívida tendo em vista o alto valor social que representa para Guaíba - um local para a residência dessa autoridade. Em termos de vida comunitária, o fato tem significativa representação.

Como até hoje não haviam sido tomadas providências nesse sentido, elaboramos o Projeto em pauta, que também isenta esse imóvel dos impostos predial e territorial, mais taxas, a partir de 1º de janeiro de 1979, a fim de que sua situação fique regularizada.

Esperando contar com a compreensão dos senhores, subscrevemo-nos atentamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver.Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 102/79

CANCELA DÍVIDA ATIVA, JUROS, MULTA E
CORREÇÃO MONETÁRIA, ISENTA DE IMPOS-
TOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica cancelada a dívida ativa, mais ju-
ros, multa e correção monetária, incidente sobre o imóvel localiza-
do a rua 14 de Outubro, s/nº, residência do Juiz de Direito da Co-
marca, num valor de Cr\$ 17.525,78 (dezessete mil e quinhentos e -
vinte e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente
aos exercícios de 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978.

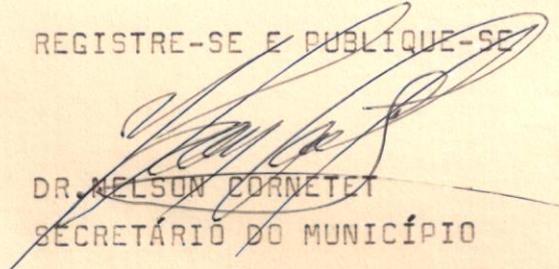
ART.2º - O imóvel referido no artigo 1º desta -
Lei ficará isento de impostos prediais e territoriais, mais taxas, a
partir de 1º de janeiro de 1979.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DR. NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 102/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016730 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6EB70DD89C1DE5A11D3DACF9684D0179





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 102/79

REQUERENTE *Executivo Municipal.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável

Sala das Comissões, em 21/05/79

João Carlos

Presidente

Leandro Machado

Relator

PLE 102/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016730 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6EB70DD89C1DE5A11D3DACF9684D0179





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 102/79

REQUERENTE Executiva Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

favorável

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator

W. Santos & L. Cheloni
favorável

PLE 102/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016730 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6EB70DD89C1DE5A11D3DACF9684D0179



106 79.
22 05 1979.

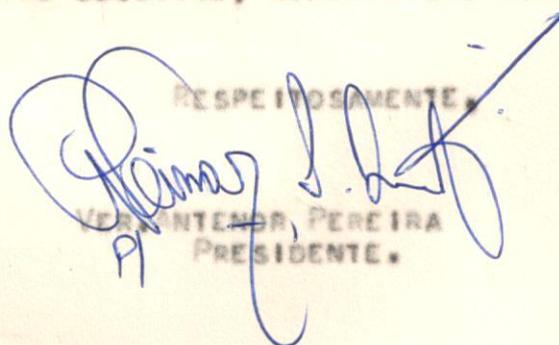
SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS -LHE, EM ANEXO, OS AUTOGRAFOS DOS PROJETOS - DE - LEIS Nºs 54/79, QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO MONTANTE DE R\$ 70.550,00 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS). " ; 101/79, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS PARA FINS SÓCIO - CULTURAIS." ; 102/79, QUE " CANCELA DÍVIDA ATIVA, JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ISENTA DE IMPOSTOS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS." ; E 103/79, QUE "ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 488, DE 02/12/79." ; APROVADOS POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO DO DIA 21/05/79 PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V. SA. A GENTILEZA DE ENVIAR - NOS , SE SANCIONADOS FOREM OS PROCESSOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDENTES PARA FINS DE INTEGRAREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS,

RESPEITOSAMENTE,



VERANTENOR PEREIRA
PRESIDENTE.

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N/CIDADE.

